

EDITAL DE ELEIÇÃO 001/2021

Dispõe sobre o processo de eleições diretas e nomeações de diretores e vice-diretores da Rede Municipal de Ensino de Santana do Maranhão nas modalidades: Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei complementar nº 309, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a gestão democrática nas escolas, torna publico o Edital para Eleições Diretas de Diretores e Vice-Diretores das Unidades de Ensino Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino do Município de Santana do Maranhão.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O processo eleitoral para escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão será regido por este Edital e eventuais retificações, caso existam, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 309/2017 e alterações advindos da lei nº 341 de 8 de dezembro de 2021.

Art. 2º. O presente Edital tem por finalidade estabelecer normas para a organização, realização e apuração das eleições para escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão.

Art. 3º. A escolha dos Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão dar-se-á por eleição direta com a participação da comunidade escolar, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 309/2017.

Art. 4º. O processo de eleição de Diretores das Escolas Públicas será coordenado e executado pela Secretaria de Educação por meio da Comissão Eleitoral Central a ser designada por ato do Chefe do Executivo, ou do Secretário Municipal de Educação e por meio de Comissões Escolares, observadas as normas deste Edital.

Art. 5º. O Processo eleitoral deve seguir o cronograma definido no ANEXO I que acompanha o presente Edital e será realizado em cada escola apta a receber o processo eleitoral, nos termos do

parágrafo 2º do Art.21 da Lei 341/2021, salvo ulterior modificação no calendário em caso de necessidade.

Art. 6º. A relação das Escolas Públicas em que haverá o processo de eleição de Diretores e Diretores Adjuntos está disponível no ANEXO II deste Edital.

Art. 7º. Poderão votar na eleição de Diretor e Diretor Adjunto:

I – Profissionais da Educação em exercício na Escola há pelo menos 06 (seis) meses antes do pleito;

II – Alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham, no mínimo, 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando do 5º ano em diante;

III – Pai, mãe ou responsável (um voto por família) pelos alunos menores de 18 (dezoito) anos, que tenham frequência comprovada.

2. DOS OBJETIVOS

Art. 8º. O processo eleitoral para os cargos de Diretor Titular e Diretor Adjunto é um dos mecanismos de gestão democrática que visa à participação efetiva de todos os segmentos da comunidade escolar;

Parágrafo Único - O processo eleitoral possui caráter formativo e transparente;

Art. 9º. Contribuir com o processo coletivo de construção organizacional da escola nos seus aspectos pedagógicos, relacional, administrativo e financeiro.

Art. 10. Assegurar o caráter educativo da gestão democrática, o sentido e o significado de suas instâncias democratizantes e a relação com sua função central que é o trabalho pedagógico.

Art. 11. Compreender a dimensão institucional do papel do gestor e sua interação na realidade educacional e na própria dinâmica de transformação.

Art. 12. Referendar a importância da liderança comunitária para a gestão escolar, valorizada através de escolha feita pela comunidade escolar.

3. DAS ELEIÇÕES E CANDIDATOS

Art. 13. A Eleição para a escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão, será realizada no **26 de janeiro de 2022**, das 08h às 17h.

Art. 14. Os interessados em se candidatar à eleição direta para Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão deverão preencher os critérios exigidos, conhecer e cumprir o estabelecido neste Edital e na Lei Municipal nº 309 de 15 de dezembro de 2017 e lei 341 de 8 de dezembro de 2021 e demais disposições aplicáveis vigentes.

Art. 15. Poderão concorrer aos cargos de Diretor Titular e Diretor Adjunto aqueles que preencherem os seguintes requisitos, comprovado por meio de documentos e/ou declarações, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Municipal nº 309/2017.

- I – Ter no mínimo 02 (dois) anos de exercício da docência na unidade escolar até a data da inscrição;
- II – Ser habilitado em nível de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou outra Licenciatura com especialização em Gestão Escolar;
- III – Ter cumprido regularmente o estágio probatório;
- IV - Ter disponibilidade para o cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas nos três turnos quando houver, para o cargo que concorre;
- V – Não responder processo administrativo;
- VI – Não está sob licenças médicas contínuas.

Parágrafo único. Caso o candidato atue em mais de uma unidade de ensino, só poderá candidatar-se ao pleito em uma delas, podendo votar em ambas unidades.

Art. 16 - Os interessados em se candidatar à eleição direta para diretor titular e diretor adjunto das Escolas Municipais da Rede Pública Municipal deverão preencher também os seguintes critérios:

- I – Apresentar declaração manifestando estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;
- II – Apresentar Declaração firmada pelo candidato, da qual, conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão, no exercício do cargo ou de destituição de função pública.
- III – Estar em dia com a entrega de documentos escolares referentes ao exercício do cargo, de acordo com os prazos estipulados pela SEMED.

§1º - Caso o candidato tenha exercido a função de gestor, nos últimos 02 dois anos, deverá apresentar Declaração de Quitação de Prestação de Contas da Coordenação do Programa PDDE/SEMED.

§2º - Caso o candidato tenha vínculo de trabalho com outro órgão público e/ou privado, deve apresentar declaração do órgão empregador indicando o cargo que exercer, a carga horária e turno de trabalho.

§3º - Ficarão impedidos os que estão com pendência financeira acerca de recursos públicos de programas governamentais (no âmbito federal, estadual e municipal) recebidos pela escola.

Art. 17. O período de registro de chapa ocorrerá de 13 a 17 de dezembro, e será realizado junto a Comissão Eleitoral Escolar.

Parágrafo Único – Não serão aceitas chapas somente com candidatos para uma função, a mesma deverá constar os nomes dos candidatos com suas respectivas funções a que pretendem concorrer, preenchendo ambos os candidatos os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 309/2017 e legislação posterior.

Art. 18. O professor que deseja participar da Eleição na condição de candidato deverá apresentar no ato da inscrição:

I – Requerimento e ficha de inscrição, conforme anexo III e IV, devidamente preenchidos.

II – Proposta de Trabalho, conforme previsto no art. 21 da Lei Municipal nº 309/2017;

III – Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) e comprovante de residência;

IV – Cópias dos comprovantes de titulação acadêmicas;

V – Termo de Posse comprovando ser servidor efetivo do quadro permanente do pessoal do magistério do município e ter pelo menos 02 (dois) anos de efetivo exercício do magistério;

VI – Certidões/declaração que o candidato não se enquadra em nenhuma das vedações previstas neste Edital;

Parágrafo único. A Proposta de Trabalho para a Gestão da Escola deve explicitar objetivos e metas para melhoria da escola e do ensino; estratégia para preservação do patrimônio público; estratégia para participação da comunidade no cotidiano da escola, na gestão dos recursos financeiros; e acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas e administrativas.

Art. 19. A Eleição para Diretores das Escolas da Rede Pública Municipal de Santana do Maranhão será realizada em duas etapas:

I- 1ª Etapa: Apresentação da Proposta de Trabalho à Comunidade Escolar da Instituição de Ensino;

II- 2ª Etapa: Eleição Direta entre os membros da comunidade escolar de cada Instituição de Ensino a ser realizada mediante voto direto e secreto da comunidade escolar, em um único dia.

Parágrafo único. O candidato que não fizer apresentação da Proposta, ou não participar de qualquer das etapas estipulada neste edital, estará automaticamente desclassificado.

Art. 20. Para homologação da eleição, será necessário que pelo menos 50% dos eleitores constantes na lista de votação, participem do pleito.

Art. 21. Considerar-se-á eleito o candidato a diretor que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único – Na hipótese de empate, terá precedência:

I – Será considerado eleito o candidato que possuir maior titulação;

II – Persistindo o empate, terá precedência o candidato que possuir mais tempo de serviço na unidade escolar;

III – Se ainda persistir o empate, será classificado o de maior idade.

4. DOS ELEITORES

Art. 22. Os eleitores serão identificados através de cadastramento eleitoral, que deverá ser realizado no período 13 de dezembro a 22 de dezembro do ano de 2021.

I - É de responsabilidade da Escola, junto à Comunidade Escolar, proceder a Assembleia Geral para constituir a Comissão Eleitoral Escolar para cadastrar, coordenar e acompanhar o processo eleitoral na escola, até a finalização da votação no dia da eleição.

II - O cadastro contará de uma listagem dos nomes dos eleitores aptos a votar, nos termos do art. 31 da Lei Municipal 309/2017, sendo necessário, o número do registro da identidade ou documento equivalente, servindo para controle no dia do pleito.

Art. 23. Nenhum eleitor poderá votar mais de uma vez, na mesma unidade de ensino, ainda que represente segmentos diversos da comunidade escolar, ou acumule cargos, funções, ou empregos públicos.

Art. 24. Terá direito de participar do processo eleitoral apenas um dos pais ou responsáveis do aluno.

§ 1º – O pai ou responsável que tiver filhos matriculados em mais de uma unidade escolar da Rede Municipal terá direito de votar em cada uma delas uma única vez.

§ 2º - Será permitido um único voto manifestado pelo pai, mãe ou responsável legal do aluno, independentemente do número de filhos matriculados na mesma escola.

Art. 25. O servidor que exerce atribuições em mais de uma escola terá direito ao voto em cada uma delas.

Art. 26. No ato da votação, o votante deverá apresentar a mesa receptora um documento que comprova sua legitimidade (identidade ou outros).

Parágrafo único: Para os alunos da escola, com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, será aceita a identificação por meio da certidão de nascimento, caso não possua documento oficial de identificação com foto.

Art. 27. Não é permitido votar por procuração.

Art. 28. Fica vedada a participação dos servidores afastados para o trato de interesse particular, licença sem vencimento ou que estejam à disposição de outro órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 29. Os votos serão depositados em urnas, disponíveis no local de votação e computados ao final do processo.

5. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 30. A Comissão Eleitoral, será designada pela SEMED e terá a seguinte composição:

I – 01 (um) representante do Setor Jurídico da SEMED;

II – 02 (dois) representantes da Coordenação de Ensino;

III – 01 (um) representante do segmento de pais ou responsáveis por estudantes;

IV – 01 (um) representante da Supervisão Escolar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VII -01 (um) representante do Técnico da SEMED.

Parágrafo único. Cada segmento terá direito a um suplente.

Art. 31. Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

Art. 32. Compete à Comissão Eleitoral, nos termos do art. 27. da Lei Municipal de nº 309/2017:

I – Planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato pela comunidade;

II – Divulgar amplamente as normas e os critérios relativos ao processo de seleção;

III – Analisar, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – Convocar a Assembleia para a exposição de proposta de trabalho do candidato aos profissionais da educação e posteriormente, para a comunidade;

V – Providenciar material de votação, lista de votantes por segmento e urnas;

VI – Credenciar até dois fiscais indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – Lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – Receber os pedidos de impugnação – por escrito – relativos ao candidato ou ao processo e emitir parecer, no máximo em 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do pedido;

IX – Designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência, os componentes da mesa receptora e escrutinadora;

X – Acondicionar as cédulas e fichas de votação, bem como a listagem dos votantes em envelopes lacrados e rubricados por todos os membros, arquivando na escola;

XI – Divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar documentação a Secretaria de Educação.

XII - Enviar para as comissões eleitorais escolares, todo o material de apoio as eleições, inclusive as urnas;

XII – Apreciar e resolver as dúvidas ou impugnações ocorridas durante as eleições e não decididas pela Comissão Eleitoral Escolar;

XIII – Datar e registrar o horário de recebimento de todo e qualquer material e/ou documentação relativo à eleição;

XIV – Assessorar a Comissão Eleitoral Escolar nos casos não previstos nesta lei;

XV – Estabelecer normas complementares acerca do processo de eleição, caso necessário;

XVI – Atuar como instância recursal das decisões das Comissões Eleitorais Escolares.

XVII – Resolver casos omissos.

5.1 DA COMISSÃO ELEITORAL ESCOLAR

Art. 33. Em cada unidade de ensino haverá uma Comissão Eleitoral Escolar, que terá a seguinte composição:

I – 02(dois) Representantes dos Professores;

II – 01 (um) representante dos servidores;

III – 01 (um) representante dos alunos com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos;

IV – 01 (um) representante dos pais ou responsável.

§1º. Cada segmento terá direito a um suplente.

§2º. A Unidade de Ensino deverá promover uma Assembleia Geral para a escolha da Comissão Eleitoral Escolar e encaminhará através de ofício, no prazo de 03 (três) dias úteis, a relação nominal dos membros com seus respectivos segmentos à Comissão Eleitoral Central.

§3º. A direção da escola deverá afixar em locais públicos e visíveis, na Unidade Escolar, os nomes dos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

§4º. A Comissão Eleitoral Escolar, após constituída, elegerá seu presidente.

§5º. O membro da Comissão que praticar qualquer ato lesivo as normas que regem o processo será substituído pelo seu suplente após a comprovação da irregularidade e parecer da Comissão Geral, da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 34. Não poderão compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I - Os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau.

II – O servidor em exercício no cargo de Gestor.

Art. 35. Compete à Comissão Eleitoral Escolar:

I – Coordenar o processo eleitoral na unidade escolar;

II – Divulgar o processo eleitoral na sua comunidade escolar;

III – Mobilizar a comunidade escolar para a eleição;

IV – Divulgar o cronograma das eleições nas escolas;

V – Convocar e cadastrar os eleitores;

VI – Inscrever, analisar e aprovar as candidaturas, obedecendo o estabelecido nesta lei e demais regulamentações;

VII – Entregar aos candidatos inscritos as regulamentações e o cronograma das eleições;

VIII – Enviar relatórios detalhado do número de eleitores cadastrados para a Comissão Eleitoral Central.

IX – Determinar local na escola para instalação das urnas, como também para processo de apuração;

X – Elaborar e afixar, em local visível, a lista de candidatos ao cargo de Diretor, regularmente inscritos ao processo na Unidade Escolar e enviar a Comissão Eleitoral Central para afixar na Secretaria Municipal de Educação, disso dando ciência à comunidade votante;

XI – Acompanhar o processo eleitoral;

XII – Delimitar locais para fixação de propaganda da campanha, preocupando-se com a preservação do patrimônio escolar;

XIII – Elaborar a relação dos votantes em ordem alfabética e afixar na Unidade Escolar;

XIV – Supervisionar, conduzir e validar os trabalhos da eleição e apuração;

XV – Divulgar, no mural da escola, o resultado do pleito;

XVI – Elaborar ata de resultado final;

XVII – Encaminhar, oficialmente, à Comissão Eleitoral Central, a ata de resultado final;

XVIII – Organizar as apresentações e debates dos Planos de Trabalho para a Gestão da Escola.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral Escolar poderá dar por encerrados os trabalhos eleitorais antes do prazo pré-estabelecido, desde que tenham comparecido todos os votantes relacionados nas respectivas listagens, comunicando imediatamente à Comissão Eleitoral Central, antes de iniciar o processo de apuração.

Art. 36. Os Membros da Comissão Eleitoral Escolar deverão conduzir o processo de forma imparcial, vedado qualquer tipo de manifestação de apoio aos candidatos.

Art. 37. A direção da escola deverá colocar todos os recursos humanos e materiais possíveis à disposição da Comissão Eleitoral Escolar, para que ela possa incumbir-se com presteza de suas atribuições.

Art. 38. A direção da escola deverá liberar, quando necessário, os servidores que compõem a Comissão Eleitoral Escolar, garantindo o andamento normal das atividades escolares.

6. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Cada chapa terá direito de dispor de 02 (dois) fiscais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente, escolhidos dentre os funcionários da unidade de ensino, antecipadamente credenciados pelo Presidente da Comissão Eleitoral Escolar, que solicitarão ao Presidente da Mesa de Votação o registro na Ata de eventuais irregularidades.

7. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 40. Os candidatos poderão promover suas campanhas eleitorais, respeitando-se o previsto neste Edital e na Lei Municipal nº 309/2017;

Art. 41. Cabe às Comissões Eleitorais Central e Escolar fiscalizar a propaganda eleitoral.

Art. 42. As campanhas eleitorais somente poderão ser realizadas após o quinto dia da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 43. Durante o período de campanha eleitoral, conforme o Art. 30 da Lei 309/2017, são vedados:

I – Exposição de faixas e cartazes dentro e fora da Escola;

II – Distribuição de panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – Realização de festas na escola, que não estejam previstas em seu calendário;

IV – Aparecer nos meios de comunicação, ainda que em forma de entrevista jornalística, sem prévia autorização da Comissão eleitoral;

V – Atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

VI – Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas, ou semelhantes as empregadas por órgãos do governo;

VII – Utilização de material de consumo da escola para fins de promoção de campanha;

Parágrafo Único. Estará afastado do processo, a vista de representação da parte ofendida, devidamente fundamentada e dirigida a comissão, o candidato que praticar os atos do Art. 30 da Lei 309/2017.

8. DAS APURAÇÕES

Art. 44. A apuração dos votos será em sessão pública, efetuada após o encerramento da votação, sendo que, iniciado o trabalho, este não será interrompido até o término da apuração.

§ 1º - A apuração deverá ser feita pela Comissão Eleitoral Escolar.

§ 2º - Poderá acompanhar a apuração, no máximo, um fiscal por candidato.

§ 3º - Os dados da apuração serão registrados em mapa de totalização e em ata redigida e assinada pelos membros da Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 45. Antes de iniciar-se a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar resolverá os casos de votos em separado, se houver.

Art. 46. Será considerado nulo o voto cuja cédula apresentar, pelo menos, uma das seguintes irregularidades:

I – Registrados em cédulas que não correspondem ao modelo padrão;

II – Que indiquem mais de um candidato;

III – Que contenham expressão ou qualquer outra manifestação além daquele que exprime o voto;

IV – Dados a candidato que não estejam aptos a participar do processo;

Parágrafo Único: As dúvidas que forem levantadas na contagem dos votos serão resolvidas pela Comissão Eleitoral Escolar, em decisão da maioria de votos, da qual caberá recurso à Comissão Eleitoral Central.

Art. 47. O processo eleitoral poderá ser anulado:

I – Se os votos nulos superarem o total de votos válidos

II – Comprovada a prática de coação pelos candidatos aos participantes do processo eleitoral ou de atos que promovam a desordem na unidade de ensino durante o pleito eleitoral, inviabilizando a realização deste.

Parágrafo único: Consideram-se como válidos os votos dados a candidatos regularmente inscritos.

Art. 48. Findada a apuração, a Comissão Eleitoral Escolar fara lavrar documento de conclusão dos trabalhos que será assinado pelos seus membros.

Art. 49. A entrega de todo o material de votação referente à escola será realizada pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar à Comissão Eleitoral Central após a divulgação do resultado na unidade de ensino.

Art. 50. A Comissão Eleitoral Escolar divulgará, em até 24 (vinte e quatro) horas após a contagem dos votos, o resultado da eleição em local público na unidade de ensino.

Art. 51. A Comissão Eleitoral Escolar comunicará, por escrito, o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central, em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado na escola.

9. DA IMPUGNAÇÃO

Art. 52. É assegurada a impugnação de qualquer chapa/candidato na ocorrência do descumprimento da legislação eleitoral vigente.

Parágrafo único - Qualquer membro da comunidade escolar poderá devidamente fundamentado, requerer por escrito a impugnação após o registro da chapa, junto a Comissão Eleitoral Escolar:

I – Comissão Eleitoral Escolar analisará em primeira instancia;

II – Comissão Eleitoral Central analisará em segunda instancia.

Art. 53. A Comissão Eleitoral Escolar deverá dar conhecimento da impugnação ao candidato/chapa impugnado, para, querendo, se manifestar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento/recebimento da impugnação.

10. DOS RECURSOS

Art. 54. Ficará assegurado o recurso a qualquer candidato e/ou membro votante da comunidade escolar, no prazo de até 2 (dois) dias, a contar do acontecimento do fato que se pretenda contestar.

§1º. O recurso tem efeito meramente devolutivo, exceto no caso de recurso contra sanções aplicadas pela Comissão Eleitoral Escolar pelo descumprimento das vedações imposta no art. 43 deste edital, que será recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

§2º. Os recursos interpostos deverão ser por escrito e fundamentados, endereçados à Comissão Eleitoral Escolar, que anotará dia e hora de seu recebimento, e encaminhará imediatamente a Comissão Eleitoral Central para julgamento.



§3º. O(a) recorrido(a) será notificado(a) do recurso, caso seja candidato/chapa ou servidor/estudante/pais de estudante da escola, tendo prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação para se manifestar.

Art. 55. A Comissão Eleitoral Escolar deverá analisar previamente o recurso, emitindo parecer opinativo, antes de encaminhá-lo à Comissão Eleitoral Central.

Parágrafo único – Preenchidos os pressupostos de admissibilidade a Comissão Eleitoral Central fará análise jurídica em última instância.

Art. 56. Não será admitido recurso contra a votação e/ou apuração se não houver registro de possíveis irregularidades perante a respectiva Mesa no ato da votação ou da contagem de votos.

11. DA POSSE E MANDATO

Art. 57. O mandato de Diretor Titular e Adjunto será de 02 (dois) anos, permitido apenas uma reeleição independente do cargo.

Parágrafo único. Vedado um terceiro mandato subsequente independente do cargo para qual tenha sido eleito, ainda que em escola diversa da qual exerceu mandato.

Art. 58. A posse dos diretores eleitos ocorrerá no dia 1º de fevereiro de 2022.

§1º Os diretores eleitos assinarão no ato da posse Termo de Compromisso de Gestão.

§2º Durante o período que antecede a nomeação e posse dos candidatos eleitos, o diretor continuará no comando das atividades da escola e deverá realizar período de transição, fazendo repasse de todas as informações necessárias ao bom funcionamento da escola, para o diretor eleito.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Não serão admitidos quaisquer tipos de pressão ou ingerência por parte de qualquer pessoa, de autoridade, de órgãos ou instituições que venham constranger a liberdade e o desempenho dos membros das Comissões Eleitorais.

Art. 60. Os candidatos em regência de classe, em função administrativa ou de gestão serão liberados de suas atividades 24 horas antes do pleito eleitoral.

Art. 61. Os diretores deverão cumprir o mandato fixado na legislação aplicável.

Art. 62. A designação de Diretor nas escolas onde não ocorrerem eleições por falta de candidato ou não ter atingido o quórum mínimo para homologação da eleição será de exclusiva escolha da Secretaria Municipal de Educação, ratificada sua designação por ato do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 63. Encerrado o mandato, o diretor voltará ao exercício do seu cargo de provimento efetivo, com todos os direitos e vantagens a ele inerentes.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 11.426.976/0001-47



Art. 64. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral Central, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED, observando as legislações pertinentes.

Santana do Maranhão, 10 de dezembro de 2021.

Franciane de Melo Cruz
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
CRONOGRAMA DO PROCESSO ELEITORAL

DIA/MÊS	ATIVIDADE
13/12/2021	Constituição e nomeação da Comissão Eleitoral Central.
13/12/2021	Realização das Assembleias Gerais nas Escolas para a Constituição das Comissões Eleitorais Escolares.
13 a 17/12/2021	Registro de Chapa(s)
20/12/2021	Período de impugnação de chapa
22/12/2021	Homologação de chapa(s)
13 a 22/12/2021	Cadastro de eleitores nas Escolas.
10/01/2022	Apresentação do Plano de Trabalho a Comissão Eleitoral Escolar
28/12/2021 a 23/01/2022	Período de Propaganda Eleitoral
23/01/2022	Encerramento da propaganda eleitoral.
26/01/2022	Eleições
26/01/2022	Divulgação dos eleitos na Unidade de Ensino
27/01/2022	Publicação dos resultados na SEMED
28/01/2022	Período de recurso
31/01/2022	Homologação do resultado
01/02/2022	Posse dos eleitos.

ANEXO II
RELAÇÃO DAS ESCOLAS

Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
01	E. M. Aluízio de Azevedo	Povoado São João
02	E. M. Antônio Marreiro da Silva	Povoado Cabeceira do Magu
03	E. M. Cândido Mendes	Povoado Santana Velha
04	E. M. Castro Alves	Povoado São João
05	E. M. Coelho Neto	Povoado São Domingos
06	E. M. Cristo Rei	Povoado Canto Sujo
07	E. M. Dom Pedro I	São Gonçalo
08	E. M. E. F. Dep. Júlio Monteles	Bairro Itaqui
09	E. M. Humberto de Campos	Povoado Riachão
10	E. M. Iluska Suassuna de Medeiros Almeida	Povoado Vereda III
11	E. M. João Batista	Povoado Passagem do Magu
12	E. M. Juscelino Kubistchek	Povoado Coqueiro
13	E. M. Maria da Glória Coelho Lima	Povoado Bacuri II
14	E. M. São Francisco	Bairro São José
15	U. I. Cônego Nestor de Carvalho Cunha	Centro



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 11.426.976/0001-47



ANEXO III

ESCOLHA DE DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Santana do Maranhão, de de

Senhor Presidente da Comissão Eleitoral Escolar da Escola Municipal

 Santana do Maranhão, MA, o servidor abaixo, nos termos da Lei nº 341, de 08 de dezembro de 2021 e Edital N° 001/2021, e ciente de suas normas, vêm requerer de V. S^a, neste instrumento, o registro de seu nome como candidato ao cargo de Diretor da Escola Municipal _____

Nome	Cargo
.....
.....
Assinatura (Candidato ao cargo de Diretor)	N° Identidade

Nestes termos,
 Pedese deferimento.

Despacho da Comissão Eleitoral Escolar:

.....

 Assinatura do Presidente da Comissão Eleitoral Escola

ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO INDIVIDUAL PARA DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR

Processo Eleitoral de Diretor para Escolas da Rede Municipal
de Santana do Maranhão

Nome do(a) Candidato(a): _____

Escola que deseja concorrer: _____

Cargo Efetivo: _____

Tempo de serviço (caso trabalhe na escola pretendida) na unidade escolar a que deseja
concorrer: _____

Data de Nascimento: ____/____/____ CPF: _____

Portador da Carteira de Identidade nº. _____ Órgão Expedidor: _____

Endereço: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 — LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar 50/198, do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação Lei nº.340 de 08 de dezembro de 2021, da Lei que regulamenta o Processo Eleitoral das Escolas da Rede Municipal nº 309, de 15 de dezembro de 2017 e do edital nº. 001/2021 SEMED/SANTANA DE MARANHÃO/MA

Santana do Maranhão – MA, _____.

(assinatura do candidato)

ANEXO V

Escolha de Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino

PLANO DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Nome da Unidade Escolar:

Nome do Candidato a Diretor:

Tópicos do Plano de Trabalho:

I – Objetivos da gestão

II – Propostas da gestão englobando os 10 tópicos elencados:

1. Dimensão Pedagógica ou Gestão do Processo Ensino-Aprendizagem.
2. Implantação da BNCC/DCTMA no Currículo Escolar.
3. Propostas para melhorar o índice do IDEB da Unidade Escolar.
4. Sugestões de ações para o monitoramento da aprendizagem dos estudantes (desempenho/frequência/ etc).
5. Propostas para melhorar a Formação Continuada dos professores da sua Unidade Escolar e da Rede Municipal de Educação.
6. Sugestões para o monitoramento das horas atividades.
7. Ações para melhorar a participação dos pais nas reuniões escolares.
8. Ações para conter a indisciplina dos alunos, como o bullying.
9. Ações para melhorar o clima escolar.
10. Ações para (Re)elaboração do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar (PP)

III – Avaliação

IV - Bibliografia

Assinatura do candidato a direção _____

Santana do Maranhão, _____ / _____ / 2021



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 11.426.976/0001-47



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA-HORÁRIA

Eu, _____ (nome), _____ (estado civil), _____
(profissão), portador da Cédula de Identidade - RG nº. _____, e inscrito no
CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado à Rua
_____, Bairro _____, **DECLARO** para os devidos
fins e efeitos legais que tenho disponibilidade para o cumprimento da carga-horária de 40
horas estabelecida pelo Edital 001/2021, que dispõe sobre a eleição de Diretores
Gerais/Adjuntos. Por ser verdade firmo a presente declaração.

Santana do Maranhão, _____ de _____ 2021.

Assinatura



Estado do Maranhão
 Prefeitura Municipal de Santana do Maranhão
 Secretaria Municipal de Educação
 CNPJ: 11.426.976/0001-47



ANEXO VII

MODELO DE RECURSO

ILMO (A) SENHOR (A) SECRETÁRIO (A) DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO MARANHÃO

RECURSO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição nº _____, apresento o presente RECURSO contra decisão que indefere a inscrição no pleito, conforme razões de fato e de direito abaixo expostas. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Santana do Maranhão, _____ de _____ 2021

 Assinatura